



Artº.

1- É proibido à entidade patronal denunciar ou rescindir o contrato de trabalho da trabalhadora durante o período de gravidez e até 6 meses após o parto.

2- Esta proibição terá início no momento da apresentação do atestado médico comprovativo da gravidez.

3- O disposto no nº 1 não se aplica quando a cessação do contrato se verifique:

- a) por justa causa;
- b) por ~~caducidade~~;
- c) por encerramento definitivo do estabelecimento.



Artº.

As trabalhadoras que não recebam da Previdência Social o benefício da aleitação em espécie, têm direito, até seis meses após o parto à redução de uma hora no seu período de trabalho diário, para aleitação dos filhos, sem diminuição da retribuição ou do período de férias.

Fundação Cuidar o Futuro